

**AMM ALERTA**  
“ Covid-19 em 2021 ”

**PORTARIA MC Nº 605, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021**

*“Altera o art. 12 da Portaria nº 369, de 29 de Abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.”*

**ASSUNTO:** Recursos da Assistência Social destinados ao combate à covid-19 no exercício de 2021

O MINISTÉRIO DA CIDADANIA, por intermédio da Portaria nº 605, de 05 de fevereiro de 2021 <sup>1</sup>, complementa a recente Portaria MC 601/2021 e ambas define que os “Recursos da Assistência Social que vieram por intermédio da Portaria 369 e 378/2020 respectivamente serão reprogramados para fins de combate à covid-19 no exercício de 2021”

Além do Acórdão nº 73/2021 - TCU/Plenário que deferiu a extensão constante do item 9.1.4 do Acórdão 3225/2020 - Plenário aos recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania a estados, municípios e Distrito Federal para o enfrentamento à pandemia do Covid-19, tornando possível a reprogramação dos recursos extraordinários para o exercício de 2021, o Ministério considera também o Decreto nº 10.614, de 29 de janeiro de 2021, que altera o Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, publicado em 1º de fevereiro de 2021, e estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

A medida está em conformidade com o Acórdão nº 73/2021 - TCU/Plenário que deferiu a extensão constante do item 9.1.4 do Acórdão 3225/2020 - Plenário aos recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania a estados, municípios e Distrito Federal para o enfrentamento à pandemia do Covid-19, tornando possível a reprogramação dos recursos extraordinários para o exercício de 2021.

Para tanto, as portarias 369/2020 e 378/2020 sofreram as seguintes alterações:

Portaria MC nº 369/2020 -abril	Portaria MC nº 601/2021 - janeiro	Portaria/MCnº605/202 – fevereiro
--------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

<sup>1</sup> Diponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mc-n-605-de-5-de-fevereiro-de-2021-302559895>

<p>Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.</p> <p>Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.</p> <p><b>Portaria 378/2020 – maio</b></p> <p>Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.</p> <p>Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização</p>	<p>Art. 1º O art. 12 da Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, <b>reprogramação</b> e prestação de contas.</p> <p><b>§ 1º Os recursos emergenciais poderão ser reprogramados para o exercício financeiro de 2021, conforme plano de aplicação ou de reprogramação do recurso a ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social.</b></p> <p>§ 2º O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização." (NR)</p>	<p>"Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, <b>reprogramação</b> e prestação de contas.</p> <p>§1º Os recursos emergenciais poderão ser reprogramados para o exercício financeiro de 2021, conforme plano de aplicação ou de reprogramação do recurso a ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social.</p> <p><b>§2º Os saldos de recursos de que trata esta Portaria poderão ser reprogramados para o incremento temporário das ações socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica ou Especial em despesas necessárias ao enfrentamento do Covid-19, conforme disciplinado pela Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020.</b></p> <p>§3º O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização." (NR)</p>
	<p>Art. 2º O art. 4º da Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, <b>reprogramação</b> e prestação de contas.</p> <p><b>§ 1º Os recursos extraordinários poderão ser reprogramados para o exercício financeiro de 2021, conforme plano de aplicação ou de reprogramação do recurso a ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social.</b></p> <p>§ 2º O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização". (NR)</p>	

Ao editar uma nova portaria acerca do mesmo assunto, o Ministério da Cidadania, incluiu o §2º, no artigo 12, no qual define que **Os saldos de recursos de que trata esta Portaria poderão ser reprogramados para o incremento temporário das ações socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica ou Especial em despesas**

**necessárias ao enfrentamento do Covid-19**, conforme disciplinado pela Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020.

É fácil perceber que o motivo que levou à edição de uma nova portaria, nº 605/2021, está relacionado à finalidade do recurso na reprogramação autorizada pela portaria anterior, nº 601/2021.

Para ambas, a questão da “reprogramação”, dos recursos da assistência social aprovados e repassados no ano anterior para serem gastos no exercício de 2021, o Ministério da Cidadania assegura que as regras para tanto são aquelas definidas pelo Fundo Nacional da Assistência Social-FNAS, o qual exige que a medida seja aprovada pelo Conselho Municipal da Assistência Social, e que o respectivo recurso seja aplicado em sua finalidade originária.

A AMM alerta que estes recursos destinados ao combate à Covid-19, mesmo no exercício de 2021, os gastos correspondentes, deverão ser devidamente demonstrados em qual pasta foram aplicados, com evidenciação nos registros contábeis e com marcação no site da transparência da prefeitura para possibilitar o controle social e os trabalhos dos órgãos de controles externos.

Respeitosamente,

Cuiabá-MT, 10 de janeiro de 2021.

**NEURILAN FRAGA**  
Presidente